PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ÀS COMISSÕES

Em 07/08/1995.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/95.

Súmula: autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 750.400,00 (setecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R$ fixado neste artigo poderá ser atualizado de acôrdo com a Medida Provisória nº 1 053, de 30 de junho de 1 995.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituido pela Lei nº 8 917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desen

volvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acôrdo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sôbre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

TADO DO PARANÁ, em de de 1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 17/95.

O Poder Executivo foi autorizado a contratar o peração de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A pela Lei 1 013/94, de 3/1/94, para aplicação na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

O "PEDU" foi desativado pelo governo empossado êste ano, contudo.

Sua lacuna, entrementes, foi preenchida pelos Fundo Estadual de Sesenvolvimento Urbano - FDU e PARANÁ URBANO.

Assim, pois, existe a necessidade de adaptação da legislação municipal para habilitar o ingresso de Cambará no programa substituto, conforme expediente que me destinou o Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, anexo por cópia, aliás.

O referenciado projeto de lei objetiva resolver o problema.

Submete-se-o à apreciação da Câmara de Vereadores. O espírito público norteará rápida decisão a respeito, outrossim.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 02/agôsto/1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

À Câmara de Vereadores do Município de Cambará - PR.
Nesta.